

Florianópolis, 9 de dezembro de 2014

Ofício n. 2100/PGJ/2014

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 3181/2014

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMILDO TITON**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88.020-900 FLORIANÓPOLIS – SC

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei anexo, que visa a conceder ao corpo funcional do Ministério Público, em caráter excepcional, no mês de dezembro de 2014, parcela adicional ao “auxílio-alimentação”, conforme Exposição de Motivos que o acompanha, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais.

Atenciosamente,


LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente
115ª Sessão de 10/12/14
As Comissões de:
05 - Justiça
11 - Finanças
Secretário



PROJETO DE LEI N. PL./0318.9/2014

Dispõe sobre o pagamento de parcela de auxílio-alimentação ao corpo funcional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2014, em cota única, parcela adicional ao “auxílio-alimentação”, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a todos os integrantes ativos do corpo funcional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e aos que se encontrarem, no referido mês, à disposição ou em exercício na Instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei que trata da concessão de parcela adicional de “auxílio alimentação” ao corpo funcional ativo do Ministério Público, bem como aos servidores de outros órgãos que estão à disposição do Ministério Público e aos quais a Instituição paga este benefício.

Esta parcela adicional de “auxílio-alimentação” tem caráter extraordinário, natureza indenizatória e será paga em cota única, exclusivamente no mês de dezembro de 2014, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).


O benefício do “auxílio-alimentação”, pago mensalmente aos funcionários do Ministério Público desde o ano de 1998, com fundamento no art. 115, inciso V, da Lei Estadual n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina, tem tradicionalmente recebido, nos últimos anos, o acréscimo de parcela adicional nos meses de dezembro, como igualmente ocorre aos funcionários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, em valores similares.

O valor proposto está em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público, conforme demonstrativos em anexo.

bid.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, a Instituição espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.



LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA